

MUNICÍPIO DE JARI - RS - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2013 A JUNHO/2014

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	(a)	NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.888.159,47	0,00
Pessoal Ativo	5.857.548,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	30.611,19	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.568,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.568,28	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.886.591,19	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	5.886.591,19	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	12.634.647,79	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	46,59	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	6.822.709,81	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	6.481.574,32	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	6.140.438,83	
FONTE:		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

JARI, 21/07/2014

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO

MARIZA PRUNZEL HAAS
SECRETARIA DA FAZENDA

CARLOS EDUARDO NASCIMENTO BUSS
CONTROLE INTERNO